PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

FICA PROIBIDO FECHAMENTO DE RUAS E AVENIDAS PRINCIPAIS QUE DÃO ACESSO AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, PARA REALIZAÇÃO DE CORRIDAS, EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS OU RECREATIVOS QUE NÃO CONSTEM DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DURANTE OS DIAS DE SEMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Boa Vista – RR, o fechamento total ou parcial de ruas e avenidas consideradas principais vias de acesso a hospitais públicos e particulares, para a realização de corridas, eventos esportivos, culturais ou recreativos não inclusos no Calendário Oficial de Eventos do Município, nos dias úteis (segunda a sexta-feira).

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Ruas e avenidas principais de acesso hospitalar: aquelas identificadas pela Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRAN) e a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMOB), como vias de fluxo essencial que garantam acesso ininterrupto às unidades hospitalares públicas e privadas;

II – Eventos não oficiais: quaisquer atividades esportivas, culturais ou recreativas que impliquem interdição de via pública e que não constem do Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista, instituído e mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Art. 3º. É vedada a concessão de autorização, licença ou permissão para interdição total ou parcial das vias descritas no art. 2º quando:

I – O evento não estiver previamente incluído no Calendário Oficial do Município;

II – O evento ocorrer em dias úteis, no período compreendido entre segunda-feira e sexta-feira, salvo em casos excepcionais previstos nesta Lei;

III – a interdição comprometer, ainda que parcialmente, o deslocamento de ambulâncias, viaturas de emergência, transporte sanitário e acesso de cidadãos aos hospitais.

Art. 4º. A autorização para eventos em vias públicas que possam impactar o tráfego de veículos de emergência deverá observar, obrigatoriamente:

I – A análise técnica da Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRAN) quanto ao plano de interdição e desvio;

II – A aprovação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMOB), que deverá assegurar a existência de rota alternativa viável e desobstruída durante todo o evento.;

III – A comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), para fins de adequação das rotas de ambulâncias e serviços de urgência;

Art. 5º. As solicitações de interdição de vias públicas deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento dirigido à Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRAN), acompanhado de:

I – Plano detalhado de interdição, com rotas alternativas e tempo estimado de bloqueio;

II – Plano de segurança e primeiros socorros;

III – comprovante de seguro de responsabilidade civil do evento;

IV – Autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT),

Art. 6º. quando o evento tiver caráter cultural, recreativo ou festivo. Em caso de descumprimento desta Lei, o responsável pelo evento ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas legislações municipais correlatas:

I – Advertência formal e suspensão de futuras autorizações, na primeira ocorrência;

II – Multa administrativa, fixada entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Boa Vista (UFM-BV), conforme regulamentação;

III – interdição imediata do evento e liberação forçada da via pública, caso constatada obstrução irregular ao acesso hospitalar.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMOB), por meio da Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRAN), fiscalizar o cumprimento desta Lei, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), no que couber.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá editar esta lei regulamentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para definir:

I – O mapeamento oficial das vias e avenidas consideradas principais rotas hospitalares;

II – Os critérios técnicos e prazos para solicitação de interdição;

III – as faixas de valores de multa e procedimentos administrativos de fiscalização.

Art. 9º. Esta Lei aplica-se em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e com a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, assegurando a prevalência do interesse público e o direito fundamental de acesso à saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o acesso contínuo e desobstruído às unidades hospitalares públicas e privadas do Município de Boa Vista – RR, prevenindo impactos negativos decorrentes da interdição de vias estratégicas em dias úteis por eventos não oficiais. A proposta está em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, que impõe a necessidade de autorização prévia e planejamento de tráfego para qualquer interdição temporária de via (arts. 95, 93 e 209 do CTB), e com a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que confere competência ao Poder Público para disciplinar o uso e ocupação do espaço público urbano. Além disso, a medida atende ao disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, que define o acesso à saúde como um direito fundamental, impondo ao Poder Público o dever de garantir meios para seu pleno exercício — o que inclui a mobilidade urbana adequada e livre para transporte de emergência Município de Boa Vista possui estrutura administrativa consolidada para o controle de trânsito e mobilidade, composta por:

- Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRAN);
- Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST);
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMOB);
- Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT);

Cada uma dessas pastas possui papel técnico relevante na execução, fiscalização e integração dos dispositivos previstos neste Projeto de Lei. Assim, a presente proposição tem caráter preventivo, técnico e de interesse público, buscando equilibrar o direito à realização de eventos com a preservação da segurança viária e o acesso à saúde.

Diante do exposto, submeto esta proposição à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Boa Vista, 24 de outubro de 2025.

ADJALMA GONCALVES:24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2025.10.24 12:04:37 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR